

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.102995/2019-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2019

SINDICATO DOS TRAB EMP NO COM DA REGIAO DO ENTRONODO D, CNPJ n. 36.863.090/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO BARBOSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GOMES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto perdurar a situação emergencial e a Pandemia do Covid 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

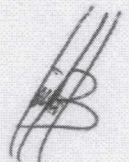
O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista, móveis e eletro, roupas e calçados, produtos agropecuários e agrícolas**, com abrangência territorial em **Águas Lindas De Goiás/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Valparaíso de Goiás/GO.**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus(SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para os setores de comércio, bens e serviços, bem como os decorrentes dos decretos publicados pelo Poder Executivo relacionados ao assunto.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.



CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

Celebram o presente TERMO ADITIVO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESPECÍFICA PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19(CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS.

Dada a excepcionalidade do período e a fim de se manter o emprego, fica autorizada a concessão de adiantamento do gozo de quinze dias de férias, dispensadas das obrigações de comunicação prévia previstas nos arts. 135 e 139 da CLT, bem como do art. 51, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, independentemente do período aquisitivo, a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, bem como de seus reflexos, serão quitadas por ocasião do gozo do restante das férias regulares, quando este ocorrer.

Parágrafo Segundo – Não se aplicará, nos casos aqui previstos, a dobra do art. 137 da CLT, nas situações de descumprimento do prazo previsto no art. 134 da CLT, desde que o gozo do restante das férias regulares seja concedido no prazo de até doze meses após o término da restrição legal de funcionamento das empresas representadas.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas atingidas por este Termo Aditivo poderão adotar regimes de TELETRABALHO, de trabalho intermitente, trabalho em regime parcial, além de manter jornadas de 12 por 36 horas ou jornadas mínimas em funcionamento parcial ou setorizado das atividades essenciais na empresa, desde que garanta aos empregados os direitos proporcionalmente mensurados. Nesses casos, não se aplicarão as exigências legais quanto aos prazos ou requisitos essenciais de cada espécie, mantidos os direitos remuneratórios do empregado.

Parágrafo 1º - No que tange ao teletrabalho, considerando que se trata de uma situação e período excepcionais, a opção do empregado e do empregador desta modalidade, não gerará qualquer custo adicional ao empregador.

Parágrafo 2º - Como forma de minimizar o impacto, a empresa deverá pagar aos trabalhadores o correspondente saldo de salário dos dias trabalhados no mês, até o 5º dia útil a contar da data da suspensão das atividades/funcionamento das empresas, por força de Decreto Governamental.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas atingidas por esta Convenção Coletiva poderão aplicar regime de compensação de horas, dando folgas imediatas com saldo existente e compensando-as em horas extras futuras, inclusive após o período da



pandemia, desde que não se excedam os limites legais e convencionais, ficando vedado a compensação no aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – Fica suspensa a negociação das cláusulas econômicas, garantida a data base da categoria (01/04/2020), previstas na citada norma coletiva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que a depender da continuidade da pandemia, este prazo poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE DO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste termo aditivo.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

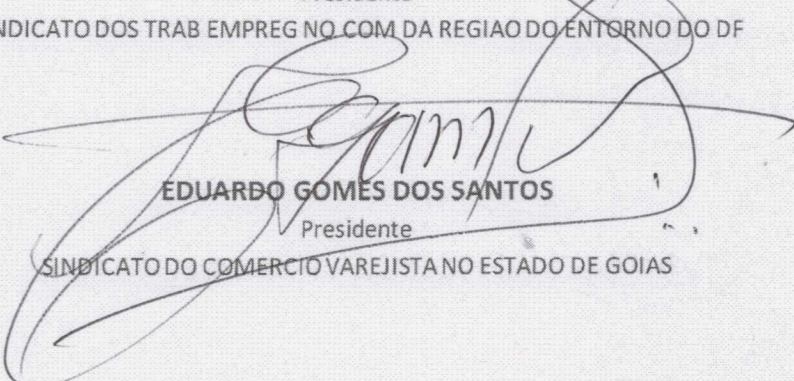
Goiânia, 18 de março de 2020.



CARLOS ANTÔNIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EMPREG NO COM DA REGIAO DO ENTORNO DO DF



EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS